



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**DECRETO N.º. 79 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Dispõe sobre as regras do período de transição entre a Lei n.º 282, de 30 de junho de 2010 e Lei n.º 521 de 12 de setembro de 2022 no que tange aos cargos de diretor(a) e vice-diretor(a) das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Serra do Ramalho e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Municipal n.º 521 de 12 de setembro de 2022 que “*Dispõe sobre a Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino de Serra do Ramalho, Estado da Bahia e dá outras providências*”,

CONSIDERANDO o art. 72 da Lei n.º 521/2022 que alterou os artigos n.º 74 e 75 da Lei Municipal n.º 282, de 30 de junho de 2010 que “*Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho e dá outras providências*”;

CONSIDERANDO o art. 73 Lei n.º 521/2022 acima mencionada que revogou as disposições em contrário, especialmente as contidas nos artigos n.º 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 da Lei Municipal n.º 282/2010.

DECRETA:

Art. 1º - Os diretores(as) e/ou vice-diretores(as) em exercício perceberão seus proventos na forma prevista da Lei em vigor no ato de realização do pleito até o final do seu mandato eletivo.

Art. 2º - Os diretores(as) e/ou vice-diretores(as) nomeados a partir da edição da Lei n.º 521/2022 receberão seus proventos conforme estabelece o artigo 48 desta Lei.

Art. 3º - Os novos processos eletivos estão condicionados à realização do curso de Formação Continuada e Certificação de Gestores Escolares, organizado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, regulamentado em edital específico conforme determina o artigo 68 da Lei supracitada.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com



Art. 4º - Para a fixação do número de servidores nas funções de diretor(a) e vice-diretor(a) em cada uma das Unidades Escolares, serão observados os critérios caracterizados por porte conforme determinado no art. 52 da Lei nº 521/2022.

Art. 5º - As vacâncias de cargos de diretor(a) e/ou vice-diretor(a) com mandatos em vigência, e o surgimento de vagas devido à alteração de porte de unidade escolar durante o primeiro semestre de 2023, serão tratadas com a excepcionalidade da nomeação *pro tempore*.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 06 de fevereiro de 2023.



ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

Prefeito Municipal

SERRA DO RAMALHO

13 DE MAIO

1989

